

Código de Processo Penal), n.º 260/99.8GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pinto de Sousa, filho de António da Silva Sousa e de Beatriz António Vieira Pinto, natural de Alhandra, Vila Franca de Xira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1972, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 209188782 e do bilhete de identidade n.º 11775896, com domicílio na Rua dos Bombeiros, Juncal, Porto de Mós, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 1999, por despacho de 29 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser presente através de mandados de detenção.

3 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

Aviso de contumácia n.º 74/2006 — AP. — A Dr.ª Eugénia Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 230/02.0GABNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Teixeira, com domicílio em local não apurado de França, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — A Oficial de Justiça, *Carla Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 75/2006 — AP. — A Dr.ª Eugénia Torres, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/98.9TABNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Esteves Gonçalves, com domicílio na Toural, Azere, Arcos de Valdevez, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido no artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, por despacho de 31 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa,

8 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — O Oficial de Justiça, *António Joaquim O. Martins*.

Aviso de contumácia n.º 76/2006 — AP. — A Dr.ª Eugénia Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 223/01.5GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Pedroso Ferreira, filho de Jorge Manuel Ribeiro Ferreira e de Ermelinda Marques Pedroso, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11913807, com domicílio na Rua do Povo, 3, rés-do-chão, Dona Maria, Almargem do Bispo, 2715 Pêro Pinheiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Novembro de 2001, um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em

juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — A Oficial de Justiça, *Carla Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 77/2006 — AP. — A Dr.ª Eugénia Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 223/01.5GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Freitas Pinto, filho de José Luís Pinto e de Maria José Ferreira de Freitas, natural de São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12334185, com domicílio na Rua Monte Carlo, 13-5.º A, Casal de Cambra, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Novembro de 2001, um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — A Oficial de Justiça, *Carla Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 78/2006 — AP. — A Dr.ª Eugénia Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 223/01.5GTALQ, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Alexandre César Guerra, filho de João Rodrigo Duarte da Silva Guerra e de Maria das Dores César Duarte, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12364710, com domicílio na Rua Monte Carlo, 23-1.º C, Casal de Cambra, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Outubro de 2001, um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Eugénia Torres*. — A Oficial de Justiça, *Carla Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 79/2006 — AP. — A Dr.ª Eugénia Torres, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 104/02.5GEBNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Madelino Nunes Monteiro, filho de Pedro Modesto Nunes e de Maria Albino Madelino Nunes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10454446, com domicílio na Janeiras de Baixo, Glória do Ribatejo, 2125, Glória do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º n.º 1, alínea a), do Código Penal, com